/

PROJETO DE LEI N.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES PARTICULARES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º - Ficam as unidades particulares de saúde localizadas no Município de Natal, obrigadas a garantirem o atendimento dos pacientes dentro de um tempo razoável de espera, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º- Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se tempo máximo de espera:

I - Para consultas médicas previamente agendadas: até 30 (trinta) minutos de atraso em relação ao horário marcado;

II - Para consultas médicas de urgência e emergência: atendimento imediato, conforme a gravidade do caso, segundo protocolo médico adotado pela unidade de saúde;

III - Para exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais previamente agendados: até 40 (quarenta) minutos de atraso em relação ao horário marcado.

Art. 3º- As unidades particulares de saúde devem afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informações sobre os prazos máximos de espera estabelecidos nesta Lei, bem como um canal de atendimento para registro de reclamações.

Art. 4°- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores:

I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência;

III - Multa progressiva em caso de novas infrações, podendo chegar a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a depender da gravidade e da frequência da irregularidade;

Art. 5° - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente, podendo contar com o apoio de entidades de defesa do consumidor e do Ministério Público.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Natal, _____ de fevereiro de 2025.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a eficiência e a qualidade no atendimento prestado pelas unidades particulares de saúde do Município de Natal, estabelecendo um tempo máximo de espera razoável para consultas, exames e procedimentos médicos.

A demora excessiva no atendimento, além de gerar desconforto aos pacientes, pode comprometer a eficiência do tratamento e agravar problemas de saúde. Dessa forma, é fundamental que os estabelecimentos cumpram prazos adequados para a prestação dos serviços.

Ao estabelecer limites máximos de espera e prever sanções para o descumprimento das normas, esta Lei busca assegurar maior respeito ao direito dos pacientes, contribuindo para uma relação mais transparente e justa entre os usuários e as unidades particulares de saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que certamente beneficiará toda a população de Natal.

Câmara Municipal de Natal, _____ de fevereiro de 2025.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD